



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 491/91 - DE, 22 DE OUTUBRO 1.991.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 134, INCISO VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. *(Desconto nas tarifas de transporte coletivo).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA – MT,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo estudante das redes Municipal e Estadual de Ensino Público terá direito ao desconto de cinquenta por cento nas tarifas de transporte coletivo no Município.

Parágrafo Único - Para a concessão do desconto, o beneficiário apresentará Carteira de Estudante emitida por sua entidade representativa ou, na ausência desta, Atestado firmado pela Direção do estabelecimento de Ensino.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos em Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Secretária de Administração.